RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo: vinculado ao Processo Administrativo Municipal nº 6.305/2026

Objeto: Contratação de serviço de despachante para a transferência de propriedade dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684, e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607

Fornecedor selecionado: RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA — DESPACHANTE BIDU, CNPJ nº 85.320.927/0001-61

A escolha da empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA — DESPACHANTE BIDU justifica-se por ser despachante devidamente credenciado ao DETRAN/SC (registro nº 2.430), apto a atuar nos processos de transferência de propriedade em nome do Município junto ao DETRAN/SC e ao DETRAN/SP, e por ter sido, entre os três fornecedores consultados na pesquisa de mercado (Despachante Bidu, Correa Placas Automotivas Ltda e Truck Car Inspeção Veicular Ltda), o único a apresentar cotação para o item "serviço de despachante para transferência de propriedade de veículo" — os demais tendo restringido suas propostas a itens de sua própria especialidade (placas e vistoria, respectivamente). A empresa apresentou disponibilidade para atender à demanda no prazo necessário, atendendo de forma objetiva e impessoal à necessidade da Administração, sem qualquer critério de preferência pessoal, costume ou relacionamento anterior com o fornecedor.

Registra-se que também existe na cidade o Despachante Piske, historicamente contatado pela Administração para fins de cotação, inclusive verbalmente, por servidor do setor de compras. Contudo, ao longo dos últimos anos, o Despachante Piske reiteradamente se absteve de apresentar orçamentos solicitados pelo Município, apesar de comprometer-se verbalmente a fazê-lo, circunstância que já levou a Administração a se valer, de forma consistente, dos serviços do Despachante Bidu. Essa mesma abstenção se repete atualmente: o Despachante Piske foi igualmente procurado no âmbito do Pregão para Registro de Preços em andamento — cujo objeto envolve quantitativo significativamente maior, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável — e, até o momento, não apresentou proposta. Diante desse padrão consolidado, inclusive em processo de maior vulto e atratividade econômica, não se vislumbra razoabilidade em condicionar o andamento desta contratação pontual e urgente (2 veículos) a nova tentativa de cotação junto a esse fornecedor, que sequer se dispôs a cotar o objeto mais abrangente do Pregão SRP.

Agrolândia/SC, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 19/08/2026 09:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva

Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis